



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro  
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL N° 1470/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) nas transmissões realizadas pela Companhia de Habitação (COHAB), vinculadas a programas habitacionais de interesse social, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.**Fica instituído o Programa de Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), no âmbito do Município de Conquista/MG, em parceria com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB MINAS), com vigência de 22 de novembro de 2025 a 31 de março de 2026, destinado à regularização de imóveis vinculados a programas habitacionais de interesse social.

**Parágrafo Único.**O mutirão para atendimento aos beneficiários será realizado entre os dias 24 a 29 de novembro de 2025, sendo que a adesão à isenção poderá ser efetuada até o dia 31 de março de 2026.

**Art. 2º.**A isenção do ITBI será concedida nas transmissões realizadas pelo Poder Público Municipal, relativas a imóveis vinculados à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB MINAS), destinados à moradia própria, desde que o beneficiário tenha aderido ao programa habitacional promovido no mutirão realizado em parceria entre a mesma e o Município de Conquista.

**Art. 3º.**A isenção prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente às transmissões realizadas no âmbito do programa mencionado, não se estendendo a outras modalidades de aquisição ou transferência de imóveis.

**Art. 4º.**A comprovação das condições estabelecidas nesta Lei será realizada mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhado da documentação exigida em regulamento próprio.

**Parágrafo Único.**A Secretaria Municipal de Fazenda estará presente no mutirão a ser realizado, prestando atendimento, orientações e recebendo os documentos necessários para análise dos pedidos.

**Art. 5º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista/MG, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2025.

  
BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO  
Prefeito Municipal

PU TAÇÃO

CÉDULO PARA OS DEVIDOS FEITOS QUE ESTAM ENTRADO PONTO DE  
ATACADO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE CONSELHO FISCAL DOS MUNICÍPIOS MINERALS.  
*24/11/2015* E NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINERALS.  
CONFORME LEI MUNICIPAL N° 1/2011 DE 04 DE MAIO DE 2011, ESTA  
*24/11/2015* DISPONIBILIZADA NA DATA DE *25/11/2015* PELO  
SITE: [WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/AMM-MG/](http://WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/AMM-MG/).

CONSELHO FISCAL *24/11/2015*

SERVIDOR RESPONSÁVEL